

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2771087220200708164438

Processo 0822937-61.2019.8.23.0010 ☆ - (349 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos de: Ocultar Movimentos: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: Sequencial(Intervalo): Descrição: ☐ Advogado ☐ Defensor Público ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor ao Data do Movimento(Período): à					
69 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 69					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
⊞	69	08/07/2020 16:44:38	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (24/06/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO	Procurador
		69.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2629577RECURSODEAPELACAO01.pdf Público 69.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2629577RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf Público			
	68	06/07/2020 00:03:52	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA) em 06/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 64) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (24/06/2020) e ao evento de expedição seq. 65.	SISTEMA CNJ	
	67	26/06/2020 11:13:06	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 64) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (24/06/2020) e ao evento de expedição seq. 66.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO	Procurador
	66	25/06/2020 08:36:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 64) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (24/06/2020)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA	Analista Judiciário
	65	25/06/2020 08:36:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 64) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (24/06/2020)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA	Analista Judiciário
⊕	64	24/06/2020 15:37:55	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS	PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO	Magistrado
	63	24/06/2020 11:06:21	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA	Analista Judiciário
	62	18/06/2020 00:05:53	DECORRIDO PRAZO DE VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA (P/ advgs. de VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA *Referente ao evento (seq. 49) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (13/05/2020) e ao evento de expedição seq. 50.	SISTEMA CNJ	
	61	09/06/2020 00:07:33	DECORRIDO PRAZO DE VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA (P/ advgs. de VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/05/2020) e ao evento de expedição seq. 57.	SISTEMA CNJ	
	60	02/06/2020 00:02:09	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA) em 01/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE CERTIDÃO (22/05/2020) e ao evento de expedição seq. 57.	SISTEMA CNJ	
⊕	59	28/05/2020 08:30:02	EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS Referente ao evento (seq. 49) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(13/05/2020 17:04:08). Identificador do Cumprimento: 0003	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE	Analista Judiciário
	58	25/05/2020 00:04:02	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA) em 25/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (13/05/2020) e ao evento de expedição seq. 50.	SISTEMA CNJ	



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08229376120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICENTE ESTEVAO BRITO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08229376120198230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: VICENTE ESTEVAO BRITO DE LIMA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Corroborado pelas provas constantes nos autos, em especial o laudo pericial, verifica-se que a verba indenizatória cabível à parte Apelada foi integralmente paga na esfera administrativa, pelo que não há de se falar em qualquer complementação.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo *“a quo”* deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026 §2º DO CPC

Registre-se, não se mostra cabível a aplicação da multa em questão, tendo em vista que os Embargos Declaratórios não foram expostos com intuito de ver reformada a sentença.

A opção da Apelante pelos Embargos Declaratórios, se deu em vista de uma patente omissão uma vez que não fora considerado o valor pago em sede administrativo tendo em vista que o juízo de piso entendeu que se tratava de lesões diversas.

Realmente embora o acolhimento pudesse vir a ensejar a modificação do julgado, acarretando até mesmo o julgamento pela improcedência da demanda, a Apelante, apontou devidamente a omissão uma vez que se trata da mesma lesão, de maneira que não há como os Embargos terem tido como protelatórios conforme ficara demonstrado no presente recurso.

Dessa forma, requer a reforma da sentença, a fim de que seja expurgada a condenação em relação a multa prevista no artigo 1026 §2º do CPC.

DO PAGAMENTO INTEGRAL REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA

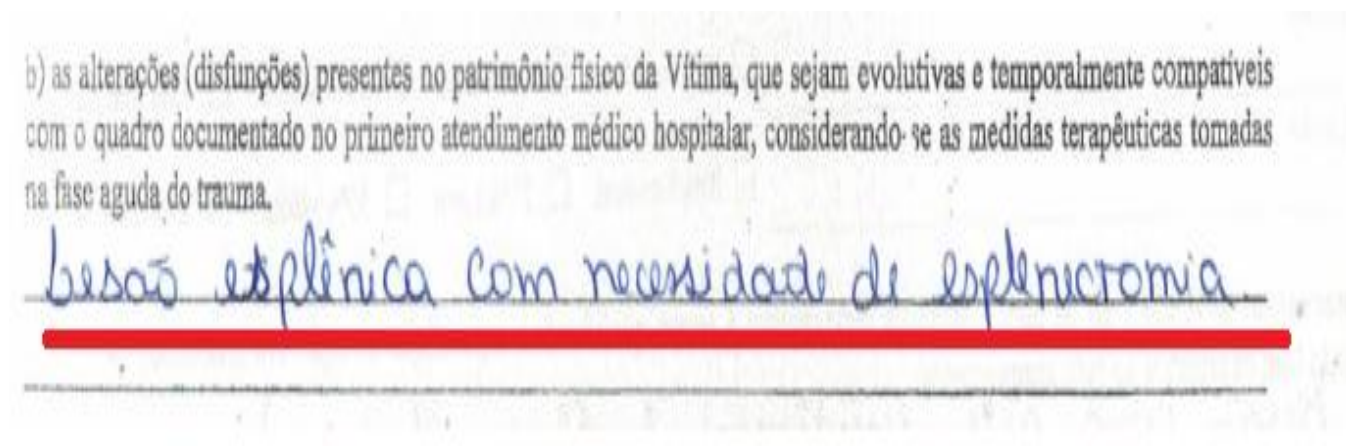
DA INOBSERVÂNCIA AO LAUDO PERICIAL

LESAO NO BACO

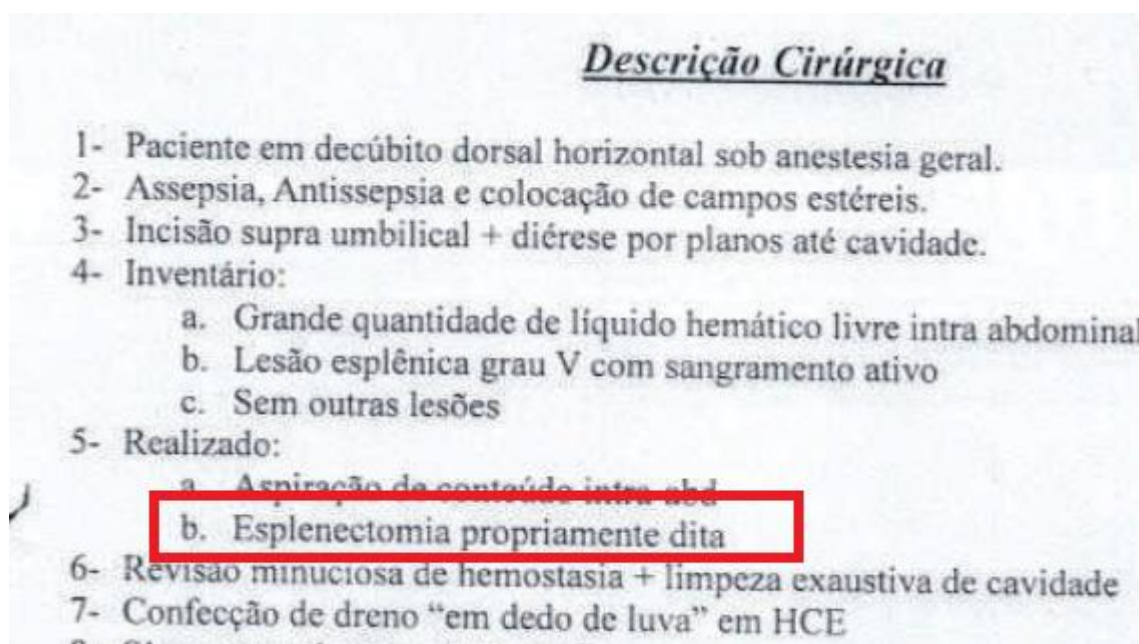
Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **05/11/2018**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago o valor de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Ocorre que, o laudo pericial produzido em juízo, não representa a realidade do apelado.

Conforme se observa pela descrição da lesão, fica evidente que **a lesão ocorrida ocasionou APENAS A RETIRADA DO BAÇO:**



A documentação medica também ratifica a informação que a lesão do autor se deu no BACO, vejamos descrição da cirurgia realizada no apelado:



Eis que o perito não observou o que dispõe a Lei 11945/09 e sua tabela, que prevê valor específico para quando se trata da retirada do órgão em questão, e ao invés de enquadrar a lesão como sendo no BACO assinalou “LESÃO ABDOMINAL” para a qual não existe enquadramento.

Certo é que a r. sentença deixou de observar a equivalência entre o valor pago administrativamente e o constatado pela perícia médica, o que virá a resultar na improcedência do pedido autoral.

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, para que seja julgado IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, CPC, vez que o valor indenizatório pago na esfera administrativa corresponde ao que foi apurado com base no exame pericial que consta dos autos.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Ante o exposto, requer o provimento do presente Recurso, para reformar *in totum* a r. sentença e julgar improcedente os pedidos da Apelada, na forma do art. 487, inciso I, da Lei Instrumental Civil, **reconhecendo como integral** a quitação administrativa da indenização, referente ao sinistro noticiado, na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VICENTE ESTEVAO BRITO DE LIMA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08229376120198230010.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

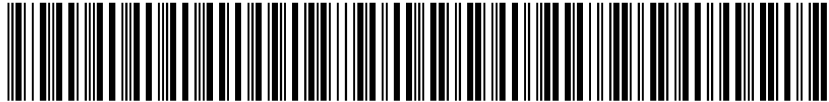


86690000000-5 48880574106-0 02020071500-9 10200050215-7

GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 15/07/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.20.0050215	Valor da Causa: R\$ 15.150.00	Processo: 0822937-61.2019.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	

Autenticação Mecânica



86690000000-5 48880574106-0 02020071500-9 10200050215-7

GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 15/07/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.20.0050215	Valor da Causa: R\$ 15.150.00	Processo: 0822937-61.2019.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	

Descrição das receitas

01. APELAÇÃO
02. Taxa Judiciária II

Valor R\$

R\$ 18,88
R\$ 30,00

OBS.:

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL
CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE,
NO PROCESSO DE ORIGEM DESTES PAGAMENTOS, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE
COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.

R\$ 48,88

Autenticação Mecânica



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	02/07/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
02/07/2020	08229376120198230010	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RR	Vara Cível	RÉU	48,88
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
VICENTE ESTEVAO BRITO DE LIMA		FÍSICA	19427425253
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
11B2069FFE057143			
CÓDIGO DE BARRAS			
86690000000 5 48880574106 0 02020071500 9 10200050215 7			